



COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

COTEP - Nº 2211002 000022/2018

PROCESSO DE COMPRA Nº 2211002.000022/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de eletroportátil para uso na área de Figurino da Fundação TV Minas cultural e Educativa (emissora Rede Minas).
- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

| Lote | Item | Código SIAD | Quant . | Unid. de aquisição | Descrição do item CATMAS |
|------|------|-------------|---------|--------------------|--|
| 1 | 1 | 1455095 | 1 | Unid. | VAPORIZADOR PARA PASSAR ROUPAS - POTÊNCIA: MÍNIMA DE 1350 WATTS; CAPACIDADE: 02 A 05 LITROS DE ÁGUA; ALIMENTAÇÃO: TENSÃO 220 VOLTS; ACESSÓRIOS: CALDEIRA E MANGUEIRA; REF.: VAPORIZADOR FAST TOUCH CONAIR OU SIMILAR SUPERIOR |

| Ação | Elemento Item | Descrição |
|------|---------------|-----------------------------------|
| 4394 | 5225 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS |

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Lote | Item | Código SIAD | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
|------|------|-------------|---|
| 1 | 1 | 1455095 | VAPORIZADOR PARA PASSAR ROUPAS - POTÊNCIA: MÍNIMA DE 1350 WATTS; CAPACIDADE: 02 A 05 LITROS DE ÁGUA; ALIMENTAÇÃO: TENSÃO 220 VOLTS; ACESSÓRIOS: CALDEIRA E MANGUEIRA; POTENCIA MINIMA 1350 W; TENSÃO: 220 V, PESO ENTRE 4,5 E 8,5KG APROXIMADAMENTE; TAMANHO APROXIMADO 340 X 260 X 250MM COM CALDEIRA; APROXIMADAMENTE 01 HORA E 20 MINUTOS DE VAPOR CONTÍNUO; AQUECER EM APROXIMADAMENTE 60 SEGUNDOS; NO MÍNIMO 02 (DUAS) INTENSIDADES DE VAPOR; MANGUEIRA COM GIRO DE 360º RECOBERTA DE TECIDO. REF.: VAPORIZADOR FAST TOUCH CONAIR OU SIMILAR SUPERIOR |



2.1. É condição indispensável e obrigatória a apresentação pelo fornecedor das especificações características detalhadas do produto que oferecidos, como marca, modelo, fabricante, período de garantia, período de validade, dentre outros.

2.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

2.2.1. Garantia do produto e condições da assistência técnica:

- a) Devem ser apresentados prazos de garantia de no mínimo, 12 (doze) meses contado a partir da data de entrega dos itens;
- b) Caso o item possua prazo de garantia do fabricante superior ao estabelecido, este deve ser considerado;
- c) Todas as despesas necessárias para efetuar a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA;
- d) Se for o caso, o fornecedor deverá se responsabilizar pela prestação dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia do fabricante, a qual deverá ser realizada por empresa credenciada pelo fabricante, localizada no território nacional.

2.2.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar partes ou totalidade do objeto deste certame.

2.2.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto a ser entregue não justifica a associação do fornecedor vencedor com outras empresas.

2.2.4. Necessidade de indicação de marcas: É obrigatório que o fornecedor informe a marca e/ou modelo de cada produto, permitindo que a unidade solicitante averigue se os mesmos apresentam as características técnicas requeridas no Termo de Referência.

2.3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

2.3.1. Exigência de apresentação de catálogo do produto/serviço:

Conjuntamente com os documentos originais de habilitação deverão ser enviados catálogos, fichas técnicas, folders do objeto do certame, para comprovação do atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Através da Gerência de Produção, da Diretoria de Programação e Produção, ocorre o gerenciamento da operacionalização das atividades de produção, dentre elas, a atuação da equipe de figurino, responsável pela concepção dos trajes, acessórios e maquiagens e cabelos utilizados diariamente pelos apresentadores e repórteres, integrantes da equipe da Diretoria de Programação e Produção e da Diretoria de Jornalismo.



A aquisição do vaporizador para passar roupas foi analisada para composição dos equipamentos da área de figurino, o qual será utilizado no preparo das peças de roupas utilizadas pelos apresentadores nos programas, assegurando a perfeita apresentação dos profissionais e dos programas, e a devolução, em perfeito estado, das roupas emprestadas por parceiros (diversas lojas).

A referência à marca feita para a aquisição do vaporizador – REF.: VAPORIZADOR FAST TOUCH CONAIR OU SIMILAR, justifica-se em virtude de suas qualidades específicas as quais atendem perfeitamente a demanda da área de figurino, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de ilustração do material que pretende-se adquirir.

3.1 - JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO:

O vaporizador foi contabilizado de acordo com a demanda diária figurino de apresentação, com uma média de 07 (sete) produções completas, ou seja, cerca de 20 (quinze) peças de roupas por dia para os apresentadores, viabilizando o cronograma de gravações ao vivo, programas diários e semanais da emissora, num total de aproximadamente 75 (setenta e cinco) peças por semana.

4. DOS LOTES:

- 4.1. Não há divisão do objeto em lotes por se tratar de aquisição de apenas uma unidade de material.

5. PREÇO DE REFERÊNCIA:

- 5.1. O preço deve incluir todos os itens especificados neste instrumento e todos os tributos, encargos sociais/trabalhistas, acessórios, licenças e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente processo, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

5.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

Obedecendo-se ao disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/ CGE nº. 9447, de 15 de dezembro de 2015, a Diretoria de Programação e Produção e a Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças procederam consultas de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, com orçamentos elaborados dentro dos padrões de detalhamento necessários à aquisição. A partir dos orçamentos validados, elaborou-se o Mapa Comparativo de Preços. Todos os documentos citados encontram-se juntados aos processos.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

Verificando a definição de bem comum disposta no § 1º art. 3º do Decreto nº. 44.786, de 18/04/2008, nota-se que o objeto deste Termo de Referência pode ser considerado como comum, já que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no objeto do Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.



Observando o valor estimado obtido em pesquisa de mercado, abaixo do limite de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), e pelo objeto configurar-se uma contratação única, de pequeno vulto, que não representa fracionamento, indica-se a contratação do serviço por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, julgamento pelo menor preço por lote e condição de participação “aberta a todos”, por tratar de repetição de dispensa de licitação referente ao lote 01 originário do COTEP nº 2211002.18/2018, que teve resultado deserto, conforme consta no Relatório de Resultado de Cotação Eletrônica anexo à este processo.

A Cotação Eletrônica de Preços – COTEP é regulamentada nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e Resolução SEPLAG nº106, de 14 de dezembro de 2012.

7. ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. FORMA DE ENTREGA: Integral

7.2. LOCAL DE ENTREGA:

Fundação TV Minas Cultural e Educativa
A/C: Gerência de Logística/Materiais de Consumo
Centro de Cultura Presidente Itamar Franco,
Rua Tenente Brito Melo, 1090, Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas - 2º andar, Barro Preto Belo Horizonte/MG

7.3. HORÁRIO DE ENTREGA: 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas.

7.4. PRAZO DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias contados da emissão da autorização de fornecimento, a qual deverá ser devolvida à CONTRATANTE assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail.

7.5. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- a) Os produtos deverão ser fornecidos novos, de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, devidamente lacrados e acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante, e apresentar estampado dados de identificação, data de validade, de fabricação e número de rótulo;
- b) A embalagem deverá garantir a integridade dos materiais e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento e demais informações;
- c) Não serão admitidos itens reconicionados ou remanufaturados;
- d) Todos os itens devem respeitar as normas de segurança do trabalho e meio ambiente, dentre outras, obedecendo todas as normas que as condicionam;
- e) A entrega do material será firmada mediante a emissão da autorização de fornecimento / Nota de Empenho.



7.6. FORMA DE RECEBIMENTO:

7.6.1. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Portaria nº 003/2018, de 27 de fevereiro de 2018:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I do Edital, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I do Edital e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

7.6.2. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.6.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Deverão ser observadas as seguintes obrigações específicas das partes:

8.1 DA CONTRATANTE

- a) fiscalizar e avaliar a execução do contrato/ instrumento equivalente, através de agente previamente designado, responsabilizando-se pela conferência da conformidade e qualidade da aquisição;
- b) fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução;
- c) comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato/ instrumento equivalente, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais previstas;
- d) promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado; e
- e) efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato/instrumento equivalente.

8.2 DA CONTRATADA

- a) observar fielmente as especificações contidas no Termo de Referência, seus anexos e contrato/instrumento equivalente, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, a qual subsistirá enquanto perdurar o prazo de garantia;
- b) cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.0748/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público;



- c) manter, durante toda a execução do contrato/instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- d) manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- e) entregar e dar garantia para os bens/serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e contrato/instrumento equivalente;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e por todos os ônus relativos à sua execução, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- g) prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do objeto, que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE, atendendo às notificações encaminhadas quando da ocorrência de qualquer irregularidade, observando o prazo fixado para saná-las;
- h) providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade/deficiência detectada;
- i) alocar recursos humanos necessários e suficientes ao bom e regular desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- j) orientar seus empregados quanto a observância dos procedimentos e normas da CONTRATANTE, especialmente instruindo seus funcionários do uso de uniforme e/ou identificação durante toda a permanência nas dependências das unidades da CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação pertinente a seus empregados, quando necessários a esta execução;
- l) adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos para a CONTRATANTE, conforme dispõe art. 6º do Decreto Estadual nº. 46.105/2012;
- m) responsabilizar-se pelos serviços de empresa subcontratada, bem como pelos pagamentos desses serviços, quando permitida a subcontratação de parte do objeto, condicionada à prévia anuência da CONTRATANTE;
- n) observar as disposições relativas a comodato de equipamentos, quando de sua ocorrência;
- o) aceitar, nos termos do §1º, do art.65 da Lei 8.666/93 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- p) emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos;



- q) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato/ instrumento equivalente; e
- r) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

9. AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

- 9.1. Como pré-requisito para a liquidação da despesa, o fornecedor será avaliado mediante os critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, de acordo com os procedimentos previstos no Portal de Compras de Minas Gerais – Resolução SEPLAG nº 13/2014, elencados em anexo ao Termo de Referência.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, seus anexos, contrato/instrumento equivalente e na proposta da CONTRATADA.
 - 10.1.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/instrumento equivalente, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
 - 10.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
 - 10.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 10.2. Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam designados como gestor(a) e fiscal do contrato, respectivamente, os servidores da Fundação TV Minas:
 - a) Gestora: Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0, lotada na Coordenação de Compras e Contratos/GL/DPGF;



- b) Fiscal: Nara Vasconcelos Oliveira, MASP 1.367.368-6, lotada na Gerência de Produção/DPP; e

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O fornecedor deverá emitir os seguintes documentos fiscais, com os seguintes dados:

Dados da CONTRATANTE:

Nome: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Dados da CONTRATADA

Banco:

Agência:

Número da conta:

11.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) diretamente para a Gerência de Logística da Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Fundação TV MINAS.

11.3. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.3.1. Conforme o §3º do art. 5º da Lei 8666, de 1993, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

11.3.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

11.3.3. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

11.3.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

11.3.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

11.3.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo



pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

11.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

11.5. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.5.1. A contratante deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. As NF/Faturas serão pagas em conformidade com a codificação da Lei Complementar Nº 116/2003.

11.7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Não se aplica.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquela que vier a substituí-la:

| UO | FUN | SUBF | PRG | ID P/A | C/A | Natureza da despesa | | | | ITE M | IPG | F | IPU |
|------|-----|------|-----|--------|------|---------------------|----|----|----|-------|-----|----|-----|
| | | | | | | C | GD | M | ED | | | | |
| 2211 | 13 | 392 | 138 | 4394 | 0001 | 4 | 4 | 90 | 52 | 25 | 0 | 10 | 1 |

13. SANÇÕES:

13.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1. advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2. multa, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.



- 13.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;
- 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.
- 13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 13.2.1. não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
- 13.2.2. retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;
- 13.2.3. paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 13.2.4. entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- 13.2.5. alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- 13.2.6. execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;
- 13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 13.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.
- 13.6. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

14. DECLARAÇÕES:

14.1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em: 21/08/2018

Nara Vasconcelos Oliveira
MASP 1.367.368-6
Supervisora de Figurino



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Logística

14.2. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE SOLICITANTE

Em: 21/08/2018

Elizabeth Ribeiro de Araújo
MASP: 1.364.018-0
Coordenadora de Produção
Gerência de Produção



ANEXO - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor



considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade



O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.



2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) "A", se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) "B", se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) "C", se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito "A": avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito "B": notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito "C": além das medidas previstas no conceito "B", avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 13 do Termo de Referência - Sanções.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "b" do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).



IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 13 do Termo de Referência - Sanções.